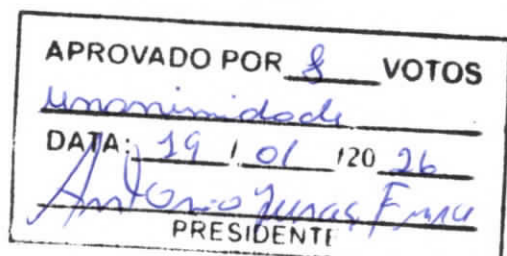




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



Projeto de Lei Legislativa Nº 04/2026, de 13 de Janeiro de 2026.



ESTABELECE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE TUNAS/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 30, inciso II, da Lei Orgânica Municipal apresenta o presente projeto de lei para que seja apreciado e aprovado por essa casa Legislativa:

Art. 1º. A revisão geral anual, concedida aos Servidores Municipais do Poder Legislativo de Tunas/RS, será de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis partes percentuais), variação esta estabelecida segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, correspondendo às perdas inflacionárias de janeiro a dezembro de 2025, estando em conformidade com o artigo 37 inciso X, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 963/2013 e suas alterações, conforme os cargos a seguir relacionados:

Cargos de Provimento Efetivo:

Nº de Cargos	Denominação	Carga Horária Semanal	Vencimento Padrão
01	Tesoureiro	40 horas	R\$ 1.968,72
01	Agente Administrativo	40 horas	R\$ 1.968,72
01	Procurador Jurídico	17 horas	R\$ 3.301,58

Cargos Comissionados:

Nº de Cargos	Denominação	Classificação	Carga Horária Semanal	Vencimento Padrão
01	Assessor Parlamentar	CC1	40 horas	R\$ 2.627,35





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



01	Diretor de Expediente	CC1	40 horas	R\$ 1.968,72
01	Assessor Jurídico	CC2	17 horas	R\$ 3.301,58
01	Assessor Legislativo Especial	CC1	40 horas	R\$ 1.968,72
01	Assessor de Comissões	CC1	20 horas	R\$ 937,71
01	Assessor de Bancada	CC1	20 horas	R\$ 937,71
01	Diretor Geral	CC1	40 horas	R\$ 1.968,72

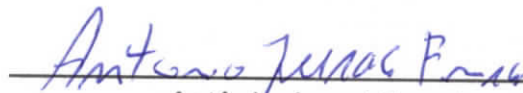
Art. 3º. Aplicam-se a todos os Servidores Municipais do Poder Legislativo de Tunas/RS, as normas estatutárias dos Servidores do Município de Tunas/RS, nos termos do artigo 27 da Lei Municipal nº 951/2013, recebendo todas as vantagens, direitos e obrigações.

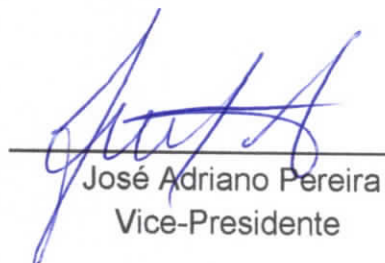
Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

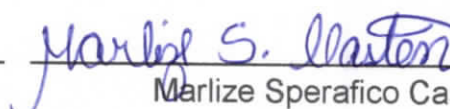
Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2026.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Tunas/RS.
Em 13 de Janeiro de 2026.


Antônio Juraci Ferreira
Presidente


José Adriano Pereira
Vice-Presidente


Marlize Sperafico Casten
Secretária





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores,

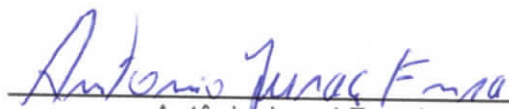
A Mesa Diretora da Câmara apresenta Projeto de Lei, visando conceder a revisão geral anual aos servidores do Legislativo Municipal.

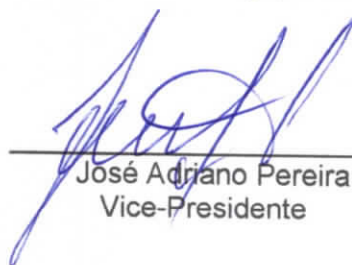
Com o presente reajuste busca-se recuperar as perdas inflacionárias ocorridas na remuneração dos Servidores do Legislativo Municipal. Adotamos a variação estabelecida segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, correspondendo às perdas inflacionárias de janeiro a dezembro 2025, no total de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis partes percentuais).

O presente projeto de Lei tem respaldo legal no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal nº 963/2013, a qual determina a revisão no mês de Janeiro de cada ano dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Tunas/RS e visa recuperar as perdas inflacionárias ocorridas na remuneração.

Contamos, assim, com a compreensão dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto, lembrando que este percentual de revisão é retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2026.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Tunas/RS.
Em 13 de Janeiro de 2026.


Antônio Juraci Ferreira
Presidente


José Adriano Pereira
Vice-Presidente


Marilze Sperafico Casten
Secretária

